

A Directiva relativa à implementação dos direitos da propriedade intelectual e o seu impacto no Reino Unido – As Peças Teatrais –

Glória Teixeira, Sara Kijoa
*Investigadoras do CIJE (Centro de Investigação Jurídico-Económica),
Faculdade de Direito da UP*

Introdução

Neste trabalho as autoras analisam o impacto da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 29 de Abril de 2004 na implementação dos direitos da propriedade intelectual (“a Directiva”) no Reino Unido. Este estudo da Directiva será conduzido de modo a identificar as providências chave a implementar em todos os Estados Membros de forma a harmonizar a área dos direitos da propriedade intelectual na União Europeia. Embora a situação geral dos direitos da propriedade intelectual no Reino Unido seja aqui considerada, na medida em que este campo é muito vasto, será dado um relevo particular no que se refere a peças teatrais, quais as medidas que a Directiva introduziu para proteger os direitos de autor de tais obras e, particularmente, como foram implementadas no Reino Unido.

A Directiva: Objectivos principais

Em geral, a Directiva harmoniza medidas civis e procedimentos disponíveis para a implementação dos direitos da propriedade intelectual em toda a União Europeia.

Ao criarem esta Directiva, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu não deixaram de ter em conta um dos valores cruciais da União, ou seja, a existência de uma comunidade económica, na medida em que o documento reconhece a protecção da propriedade intelectual como um elemento essencial para o sucesso do mercado interno.

Contudo, quando se perspectiva a Directiva num sentido futuro, poder-se-á considerar que ela coloca a propriedade intelectual como um agente promotor da inovação, da criatividade e da melhoria da competitividade; para além disso contempla a protecção de dados e da livre circulação em relação à Internet.

A necessidade de harmonização resulta das consultas lideradas pela Comissão Europeia, as quais revelaram que existem ainda disparidades marcantes na implementação dos direitos da propriedade intelectual entre os Estados Membros.¹

A União Europeia claramente reconheceu a necessidade de aproximar os diferentes sistemas legislativos através desta Directiva, assegurando assim um nível de protecção homogénea entre os Estados Membros.² Contudo, reconhecendo as diferenças na legislação dos Estados Membros, esta Directiva não tem como objectivo estabelecer um conjunto de regras totalmente harmonizadas para a protecção dos direitos de propriedade intelectual, considerando assim que, na prática, isto seria uma tarefa demasiado ambiciosa para ser bem sucedida.

Propriedade Intelectual no Reino Unido: “Background”

Porque a propriedade intelectual abrange várias áreas, a Directiva claramente escolheu não criar uma definição detalhada de direitos de propriedade intelectual.

Como o principal objectivo deste estudo concerne peças teatrais, as autoras escolheram analisar o *background* da lei de *copyright* no Reino Unido. Uma breve análise das origens desta área do direito e da sua evolução até a actualidade contribuem para o entendimento da demonstração da influência da Directiva neste Estado Membro, assim como o que foi feito na lei nacional para implementar as respectivas medidas.

As peças teatrais estão incluídas no âmbito dos trabalhos literários os quais, definidos num sentido lato, incluem o trabalho escrito, falado ou cantado³.

A protecção para este tipo de trabalho deriva do *Copyright Act 1911* o qual protege o autor cinquenta anos *post mortem auctoris*.

Contudo a legislação no Reino Unido, através do século vinte e grandemente influenciada pela Convenção de Berna, gerou um debate que permanece ainda actualmente – o equilíbrio entre os interesses do autor e o interesse público.

O relatório do Whitford Committee enfatiza a importância da legislação na área do *copyright* tendo em consideração a “relação entre os direitos

¹ Corrigendum to Directive 2004/48/EC (Official Journal of the European Union, L 157, 2004).

² Ibid.

³ Section 3, *Copyright Designs and Patents Act 1998*.

de propriedade intelectual nacional e o princípio legal da CE da livre circulação de bens e serviços”⁴.

O “*Copyright Designs and Patents Act 1998*”, (“CDPA”), constitui na opinião de Davies uma reforma substancial⁵ que não só tomou em conta desenvolvimentos tecnológicos recentes, mas também estabeleceu a lei numa base mais lógica e consistente.

Embora tenha sido emendada a partir daí para incluir a lei Europeia, o documento original estava claramente à frente no seu tempo no que se refere a cópia privada não controlada.

De facto, muitos autores acreditam que esta peça legislativa liderou internacionalmente o campo dos direitos e sanções na área da propriedade intelectual.⁶

Com esta legislação, o debate do interesse público *versus* direitos de autor é apresentado como favorável ao primeiro, pois é claro da sua redacção que o interesse público é o factor orientador determinante do termo pelo qual a protecção da cópia é acordado e ao nível das defesas e isenções permitidas pela lei.

Daqui é possível concluir que embora o Reino Unido tenha acreditado que era importante proteger o autor de uma peça de uma cópia ilícita do seu trabalho, havia um sentimento mais forte de que quanto maior fosse, em termos de público, o âmbito atingido pelo trabalho do autor, melhor seria. Assim, aparentemente, o autor deveria “de boa vontade” tornar o trabalho produzido disponível a todos. Macaulay certamente substancia este conceito quando designou *copyright* “como uma taxa sobre o público...[a qual deveria]...durar nem mais um dia do que o necessário para o propósito de assegurar o bem”⁷.

Apesar da influência da lei Europeia e do seu grau de permanência no Reino Unido, este Estado Membro tem uma visão distinta do sistema de *copyright*, considerando valores que são partilhados pelos Estados Unidos da América. Esta visão enfatiza o lado económico da propriedade intelectual, onde o autor é visto como uma entidade legal, em contraste com os sistemas de lei civil de outros Estados Membros, tais como a França. Aqui, o autor é visto muito mais como um criador⁸ do que como um ‘elemento comercial’. De facto, Estados Membros com sistemas de justiça civil conferem muito mais protecção ao autor.

Tais posições díspares resultam de duas formas diversas pelas quais a protecção do trabalho de autor pode ser encarada:

⁴ G. Davies, “Modern Legal Studies – Copyright and the Public Interest”, 2002, p.43.

⁵ Ibid. p. 39.

⁶ Ibid. p.40.

⁷ Ibid. p. 54.

⁸ S. Stokes, “Art and Copyright”, 2002, p. 3.

- a) Direitos económicos: Ou *copyright*. Esta aproximação concentra-se nos direitos que controlam a cópia, a publicação, o desempenho, a divulgação e a adaptação;
- b) Direitos morais: Estes ressaltam a importância de se ser identificado como autor e colocam fortes objecções ao tratamento derogatório de um trabalho.

As Implicações da Implementação da Directiva

A Directiva foi implementada no Reino Unido pela “Intellectual Property (Enforcement, etc.) Regulations 2006”, a qual veio a ser reforçada em 29 de Abril desse ano. A principal alteração à legislação anterior foi que estas regras estabelecem as bases pelas quais deva ser punido o indivíduo que, deliberadamente, infrinja os direitos de propriedade intelectual.⁹

De uma forma mais significativa esta peça legislativa estabelece que, “havendo conhecimento ou suspeitas de que o indivíduo está ligado a actividade ilícita, a indemnização deverá ser apropriada ao real prejuízo sofrido pelo queixoso”¹⁰. É ainda acrescentado que, quando atribuídas estas indemnizações, devem ser consideradas não só as consequências económicas negativas sofridas pelo autor como resultado da violação da lei, mas também os danos morais causados ao autor pela referida violação. Tal significa um afastamento da visão economicista que tem sido usada até agora no Reino Unido ao legislar na área do *copyright*. Claramente, esta inclusão dos direitos morais na avaliação da indemnização é devida à influência da União Europeia e dos sistemas de lei civil existentes em vários dos seus Estados Membros.

As *Regulations* vão criar um novo tipo de ordem judicial na Escócia de modo a implementar o Artigo 8 da Directiva, para revelar informação acerca da infracção de bens e serviços. De acordo com o Artigo 4 das *Regulations*, o tribunal pode somente ordenar a revelação da informação quando considerar que seja “justo e proporcional tendo em conta os direitos e privilégios”¹¹ do queixoso. Isto permite que uma larga quantidade de informação seja revelada, desde nomes e endereços dos produtores, fabricantes e fornecedores dos bens infringidos¹², a quantidade de bens

⁹ L. Berczes, “The Directive 2004/48/EC of April 29 2004 – Is it an effective weapon or are there any alternative solutions for right holders”, European Communities Trade Mark Association, 25th Annual Meeting, www.ecta.org/warsaw/docs/Berczes_text.pdf

¹⁰ Section 3(1) The Intellectual Property (Enforcement, etc.) Regulations 2006.

¹¹ Section 4(3), *Ibid.*

¹² Section 4(5)(a)(i), *Ibid.*

infringidos e ainda o preço pago por esses bens¹³. Por ordem da Câmara dos Lordes, decisão *Norwich Pharmacal v. Customs and Excise Commissioners* [1974] AC 133, nenhuma disposição para implementar esta obrigação na Inglaterra e País de Gales é necessária.

Assim, a Escócia parece ser a mais beneficiada pelo Artigo 5 das *Regulations*, pois este aplica-se inteiramente a esta região. Este artigo permite a implementação do Artigo 15 da Directiva, criando outro tipo de ordem judicial para a disseminação e publicação do julgamento - em casos em que exista uma infracção aos direitos da propriedade intelectual - despesas que serão suportadas pelo infractor. Esta é uma medida altamente recomendável na medida em que os queixosos não serão dissuadidos de proceder legalmente contra a infracção dos seus direitos de propriedade intelectual devido ao custo da publicação do julgamento. Novamente, esta situação estava contemplada em Inglaterra e País de Gales por mudanças anteriores feitas no *Civil Procedure Rules*.

Conclusão

Contudo, qual foi o impacto real da Directiva para os autores? A resposta a esta pergunta é que no Reino Unido as mudanças não foram significativas. De facto, a Directiva harmoniza medidas civis e procedimentos disponíveis para a implementação dos direitos de propriedade intelectual na União Europeia. Apesar disso, é notório que muito do conteúdo da Directiva é baseado em práticas já existentes, seja através do CDPA ou de “case law” (jurisprudência).

Uma análise da orientação dada para o público em geral sobre os efeitos da Directiva, mostra como a lei da propriedade intelectual no Reino Unido é largamente entendida como reguladora de uma actividade económica e não como um mecanismo de protecção individual dos direitos de autor. O Governo estava empenhado em tranquilizar o sector comercial, assegurando assim que não seria necessário que este se preparasse para a implementação da Directiva.

As diferentes regras dos tribunais, procedimentos civis e direito comum significam que as implicações da Directiva variam mesmo dentro do Reino Unido. Em Inglaterra e País de Gales as regras e normas para os tribunais são governadas pelas “Civil Procedure Rules”. Nestas normas a única referência à Directiva tem sido a emenda que refere que os julgamentos interinos e pagamentos interinos devem obedecer à Directiva. Seguindo a leitura do Artigo 9 na Directiva, os queixosos no Reino Unido podem

¹³ Section 4(5)(b), *Ibid*.

solicitar uma ordem interlocutória de modo a impedir a infracção iminente de um direito de propriedade intelectual ou proibir, através de pagamentos de penalidade, a infracção recorrente daquele direito. Deste modo, o autor de uma peça que veja o seu trabalho utilizado ilegalmente à escala pública, ou seja, uma reprodução ou representação ilegal desse trabalho, pode utilizar este recurso imediato. Adicionalmente, o autor terá liberdade de solicitar, segundo a legislação vigente, que o seu trabalho seja protegido durante todo o tempo de pendência processual.

Bibliografia

- Bainbridge, D., *Intellectual Property*, sixth edition, Glasgow, Bell & Bain Ltd, 2007.
- Bentley, L. & Sherman, B., *Intellectual Property Law*, second edition, Oxford, Oxford University Press, 2001.
- Flint, M., Fitzpatrick N & Thorne C., *User's Guide to Copyright*, sixth edition, Wiltshire, Tottell Publishing, 2006.
- Davies, G., *Modern Legal Studies – Copyright and the Public Interest*, London, Sweet & Maxwell, 2002.
- Jones, H. & Benson, C., *Publishing Law*, third edition, Abingdon, 2006.
- Marett, P., *Intellectual Property Law*, London, Sweet & Maxwell, 1996.
- Stokes, S., *Art and Copyright*, Oxford, Hart Publishing, 2003.
- Brown, A. & Waelde, C., *Response to Consultation on the UK implementation of the Directive on the enforcement of intellectual property rights (2004/48/EC)*, AHRC Research Centre for Studies in Intellectual Property and Technology Law, <http://www.law.ed.ac.uk/ahrb/publications/online/patentofficeconsultoct05.pdf>
- Bérczes, L., *The Directive 2004/48/EC of April 29, 2004 - Is it an effective weapon or are there any alternative solutions for right holders?*, 25th Annual Meeting in Warsaw, http://www.ecta.org/warsaw/docs/Berczes_text.pdf
- Guidance for business for the Directive on the enforcement of intellectual property rights (2004/48/EC)* <http://www.slainte.org.uk/Files/pdf/SLIC/copyright/copyrightdirective.pdf>